



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Processo: N° 2160/2018
Cód. Verificador: PHFL

Pag.1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 11732857 - FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CPF/CNPJ: 11.046.495/0001-06
Endereço: AVENIDA BRASILIA, nº 6131 **CEP:** 81.020-010
Cidade: Curitiba **Estado:** PR
Bairro: NOVO MUNDO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: contato@flamaserv.com.br
Responsável:
Assunto: 12 - LICITACOES E CONTRATOS
Subassunto: 514 - RECURSO ADMINISTRATIVO
Data/Hora Abertura: 07/03/2018 13:54
Previsão: 22/03/2018

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

REFERENTE À CONCORRÊNCIA 04/2017.

FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
Requerente

SHERON SCHOLZE ROSA
Funcionário(a)

Recebido

Sheron Scholze Rosa
Matricula 1265822
Agente Administrativo I



FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 11.046.495/0001-06
Rua Guilherme Kantor, nº 311 – sala 3 - Centro
São Mateus do Sul – Pr CEP:83.900-000
Fone: (42)3532-5844 e-mail: flamacs@yahoo.com.br

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE ITAPOÁ – SANTA CATARINA

Ref. Concorrência nº 04/2017
Processo nº 158/2017

FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.046.495/0001-06, com sede na rua Guilherme Kantor, nº 311, sala nº 3, Centro, na cidade de São Mateus do Sul – PR CEP 83.900-000, representada pela sócia administradora Nádia Flaresso, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 051.920.299-61, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARAZÕES** ao RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado por **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I. DOS FATOS

A Prefeitura do Município de Itapoá instaurou o processo licitatório de Concorrência nº 04/2017, visando a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação, roçada, copa e cozinha.

Iniciada a sessão, procedeu-se a abertura dos envelopes onde a empresa FLAMASERV, ora recorrida, foi declarada habilitada a participar do certame.

Em razão de não concordar com os procedimentos adotados, a empresa ORBENK, ora recorrente, apresentou o Recurso

Administrativo, pugnando, entre outras questões, pela inabilitação da empresa FLAMASERV, contudo, as alegações da mesma não merecem prosperar, conforme será demonstrado.

II. DAS RAZÕES

i. Do Pedido de Anulação do Certame

Argumenta a recorrente que o procedimento se queda nulo, tendo em vista que durante a realização do certame, ocorreu queda de energia, apesar de ter sido a administração comunicada previamente pela concessionária de energia elétrica, que haveria essa falta de energia.

O art. 49 da lei 8.666/93 é claro ao dispor que “A autoridade competente para a aprovação do procedimento **somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta**, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

A falta de energia elétrica não é motivo suficiente para que haja a anulação do certame, visto que todos os procedimentos foram realizados de acordo com o disposto na lei 8.666/93, não havendo nenhuma ilegalidade em que pese as alegações da recorrente, portanto, não há motivos para que seja procedente o pedido de anulação.

ii. Do Pedido de Inabilitação da Empresa FLAMASERV, ora recorrida.

A alegação de que a Empresa não pode possuir um PASSIVO NÃO VINCULANTE ZERADO é absurda. É muito simples de se entender, se está zerado é porque a empresa não possui dívidas a longo prazo, isso é obvio!

Utilizando-se por analogia o parecer nº 13/04 do CTFC, tem-se que quando o passivo não circulante é igual a zero, significa dizer que a





FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 11.046.495/0001-06
Rua Guilherme Kantor, nº 311 – sala 3 - Centro
São Mateus do Sul – Pr CEP:83.900-000
Fone: (42)3532-5844 e-mail: flamacs@yahoo.com.br

empresa não possui dívidas a longo prazo, portanto o ativo não circulante está totalmente disponível.

Parecer nº 13/04

Da comparação entre o Ativo e o Passivo resulta o Patrimônio Líquido, quando o volume de capitais próprios excede o montante de capitais de terceiros. É o caso da situação da empresa em questão, tendo em vista que todo o seu Ativo foi financiado com recursos próprios (Patrimônio Líquido), não havendo qualquer obrigação assumida para com terceiros (Passivo).

Portanto, todas as medidas de avaliação a serem aplicadas na empresa sob consulta devem levar em consideração este fato, ou seja, como não existe passivo circulante, o ativo circulante está totalmente disponível, descomprometido para qualquer uso que a empresa queira dele fazer.

Nestas situações, as medidas de liquidez ou solvência utilizam o fator 1, como divisor na fórmula de apuração dos índices, demonstrando, por conseguinte, a disponibilidade total do ativo circulante, conforme já dissemos anteriormente.

Aliás, se considerarmos o passivo zero, também ficará comprovado que, na ausência de obrigações, os ativos possuem disponibilidade infinita, limitada, é claro, ao montante do seu ativo. (grifo nosso)

De todo modo, não é necessário que a empresa recorrida apresente notas explicativas junto ao balanço pois não houve tal exigência pelo Edital, **se a empresa recorrente não concorda, deveria ter impugnado o Edital neste ponto, não sendo a via do Recurso Administrativo hábil a este fim.**

Caso a Sr.(a) Presidente da Comissão entenda, basta a realização de diligências necessárias para eventuais esclarecimentos quanto ao balanço, o que se admite somente por argumentação, com a apresentação das notas explicativas comprovando a não existência de passivos a longo prazo. Tal medida é prevista na lei 123/2006, que dispõe sobre o tratamento simplificado e diferenciado dispensados as empresas de pequeno porte e microempresas.



FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 11.046.495/0001-06
Rua Guilherme Kantor, nº 311 – sala 3 - Centro
São Mateus do Sul – Pr CEP:83.900-000
Fone: (42)3532-5844 e-mail: flamacs@yahoo.com.br

III. DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, requer:

- a) O recebimento das contrarrazões eis que tempestivas;
- b) Seja negado provimento ao recurso interposto, confirmando a decisão proferida pela Pregoeira na Licitação, a fim de manter a empresa FLAMASERV habilitada no presente certame.

São Mateus do Sul, 06 de março de 2018.


FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP
CNPJ nº 11.046.495/0001-06